

CATEGORIA*	
Descrição	Código
Agricultura, extrativismo e pesca	01
Ciência, Informação e Comunicação	02
Comércio, Serviços e Turismo	03
Cultura, Lazer e Esporte	04
Defesa e Segurança	05
Economia e Finanças	06
Educação	07
Governo e Política	08
Habitação, Saneamento e Urbanismo	09
Indústria	10
Justiça e Legislação	11
Meio ambiente	12
Pessoa, família e sociedade	13
Relações internacionais	14
Saúde	15
Trabalho	16
Transportes e trânsito	17

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**	
Art. 23, Lei nº 12.524/11	<p>Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:</p> <p>I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;</p> <p>II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;</p> <p>III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;</p> <p>IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;</p> <p>V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;</p> <p>VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;</p> <p>VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou</p> <p>VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização</p>
Art. 24, §2º, Lei nº 12.527/11	<p>Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.</p>
Art. 25, inciso IX, Decreto nº 7.724/2012	<p>Art. 25. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:</p> <p>(...)</p> <p>IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.</p>
Art. 28, III, Decreto nº 7.724/2012	<p>Art. 28. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:</p> <p>I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;</p> <p>II - grau secreto: quinze anos; e</p> <p>III - grau reservado: cinco anos.</p>
art. 29, Decreto nº 7.724/12	<p>Art. 29. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.</p>